



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1721/2010

Fixa a remuneração dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mandaguáçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mandaguáçu, no valor de R\$-900,00 (novecentos reais).

Art. 2º A remuneração de que trata o artigo anterior poderá ser recomposta anualmente, por meio de lei, na mesma data em que houver revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º A recomposição de que trata o *caput* referir-se-á ao acréscimo referente à incorporação do índice inflacionário acumulado, desde que não inferior a um ano, visando restabelecer o poder aquisitivo da remuneração.

§ 2º Para os efeitos da recomposição inflacionária, será adotado o índice que reflita, efetivamente, a variação de preços ao consumidor.

§ 3º A recomposição prevista neste artigo será concedida somente depois de decorrido um ano da entrada em vigor da presente lei.

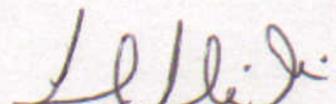
Art. 3º Fica vedado o acréscimo à remuneração mencionada nesta lei, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º Para fazer jus à remuneração prevista no art. 1º, os membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mandaguáçu deverão executar uma jornada de no mínimo dezesseis horas semanais cada um, independentemente do cumprimento de outras determinações contidas em leis e regulamentos.

Art. 5º Em caso de impossibilidade de pagamento da remuneração prevista no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2011, ficando revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 803/92 de 27 de abril de 1992.

Mandaguáçu, 08 de dezembro de 2010.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
11294	Edição
de 10	de 12
de 2010	
Secretário	

J. Dionísio